



**CONTRATO Nº 015/2026**  
**Pregão Presencial Nº 029/2025**  
**Processo Administrativo Nº 0315/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O  
MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RT ENERGIA E  
SERVIÇOS LTDA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA** com sede na Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, CEP 11925-000 na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Maristela Osório de Marques Cardona**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da cédula de identidade do RG nº 60.739.483-63-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 953.445.600-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede a Rua Jose Coppio, 110, Bairro Santo Antônio, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, CEP 12608-635, inscrita no CNPJ sob o nº 11.091.314/0001-63, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representado nesta oportunidade pelo Sr. João Paulo Casimiro Costa, Sócio Administrador, CPF: 302.847.578-29, RG/RNE: 34.949.750-3, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Dixon, 177- Residencial Alberto Byington, CEP 12515-270, no Município de Guaratinguetá/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Pregão nº 029/2025, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

1.1.- Através do Edital de Licitação *Pregão nº 0029/2025*, a *CONTRATADA* foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a Contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de manutenção, abrangendo as modalidades corretiva, preventiva e preditiva, em todo o Sistema de Iluminação Pública do Município de Ilha Comprida, conforme as quantidades e condições definidas no termo de referência anexo do edital.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução das obras e serviços elencados.

**CLÁUSULA 2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

1. Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos e demais anexos constantes no Pregão Presencial nº 029/2025 - Processo nº 0315/2025, sendo certo que serão acompanhados se fiscalizados pela Contratante.

2. O serviço deverá ser executado, obedecendo aos anexos, expedidos e geridos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SMIUO da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, que deverá elaborar laudo de aceitação, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

3 O Prazo de Execução dos serviços será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

4 O prazo estipulado para a execução da obra/serviço poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.



## CLÁUSULA 3 – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAVALIAÇÃO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1 Pela execução, objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar à Contratada a importância total de R\$ 1.900.000,00 (Hum Milhão e Novecentos Mil Reais), os quais são compostos da seguinte forma: medição.

2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, acompanhado de relatório de prestação de serviços/medição e da nota fiscal devidamente aprovada e conforme condições estabelecidas na licitação Pregão Presencial nº 029/2025.

3 Os valores constantes da proposta vencedora serão corrigidos de acordo com o IPCA, conforme o caso, desde que o prazo de duração do contrato seja prorrogado por período igual ou superior a um ano, nos termos do artigo 2º, da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, c/c §8º e da Lei 14133/21.

## CLÁUSULA 4 – DA VIGENCIA

1. A vigência do presente contrato será de 15 (quinze) meses contados da O.S. (Ordem de Serviço) emitido pela contratante, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único: O prazo de execução dos serviços deverá ocorrer, após a expedição da Ordem de serviço pela *Secretaria responsável e conforme condições estabelecidas no edital*.

## CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente, conforme as dotações a seguir especificadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - 02.07.01 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 15.452.0021.2051 - CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.011

## CLÁUSULA 6 - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 96 da Lei 14133/21, a importância de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de Seguro Garantia.

6.2. A garantia prestada no presente contrato, sob forma de Seguro Garantia, será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.

6.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

## CLÁUSULA 7 - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E MULTAS

1. São direitos da Contratante:

I – Vistoriar o serviço entregue pela Contratada;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

2. São obrigações da Contratante:



I – Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

3.São direitos da Contratada:

I – Receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc, relacionados ao objeto deste contrato.

4.São obrigações da Contratada:

I – Executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

II – Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

IV – responsabilizar-se exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto deste certame, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com seus empregados que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante;

V - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas;

VI - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE;

VII - Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato;

VIII – Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste contrato.

5. Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final dos serviços;



- d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;
- f) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

1. Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I)– o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
- II)– o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
- III)–a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;*
- IV)– o atraso injustificado no início do serviço;*
- V)– paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;*
- VI)–a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;*
- VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*
- VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;*
- IX)– a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*
- X)– a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;*
- XI)– a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;*
- XII)–razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*
- XIII)–a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);*



XIV)–a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120(cento vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV)– o atraso superior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI)– a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII)– a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 10 - DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

1 No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, pelas razões previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

2 Será aplicada pena de multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese do inciso III do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções.

## CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 91 da Lei n.º 14.133/2021, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

2 A contratação será fixa até o término de sua vigência, mantendo-se, entretanto, o equilíbrio econômico-financeiro do avençado e o reajuste contratual, após o período de 12 meses, mediante requisição, com base no menor índice entre IGPM e IPCA-E – IBGE ou outro índice oficial que venham a substituí-los.

## CLÁUSULA 12 - DA VINCULAÇÃO

1 Vinculam-se às exigências deste Contrato, todas as Cláusulas e condições previstas no Edital Pregão Presencial nº 029/2025- Processo nº 0315/2025 e seus anexos, bem como proposta vencedora.

## CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

2. A CONTRATADA se obriga a pagar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará de espécie alguma responsabilidade para a CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer as obras/serviços, caso venham a serem recusadas. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar as obras/serviços a serem executadas.

6. Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.





7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

#### CLÁUSULA 14 - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato. E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida/SP, 05 de Março de 2026

**MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA**  
João Paulo Casimiro Costa - Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_

**2ª** \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

### **CONTRATOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**

**CONTRATADA: RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATO: 015/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ABRANGENDO AS MODALIDADES CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA, EM TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: MARCOS ROBERTO RIBEIRO OAB/SP 132.492juridico@ilhacomprida.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 05 de março de 2026.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: Maristela Osório de Marques Cardona

Cargo: Prefeita Municipal

#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Gestor de Contratos: Andréia Zaniboni de Araújo - matrícula 017.744

Fiscal do Contrato: Jefferson Vieira Martinez - matrícula 029.848

#### **Pela CONTRATADA:**

João Paulo Casimiro Costa, Sócio Administrador, CPF: 302.847.578-29, RG/RNE: 34.949.750-3